

## 2.ª Repartição

Tendo a experiencia mostrado a necessidade de dar uma nova organisação á commissão de juriscosultos nomeada por decreto de 13 de fevereiro de 1868, em observancia do artigo 7.º da carta de lei de 1 de julho de 1867; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A commissão de juriscosultos, creada pelo artigo 7.º da carta de lei de 1 de julho de 1867, será presidida pelo ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e composta de membros escolhidos entre os magistrados judiciaes e do ministerio publico, funcionarios superiores de administração publica e advogados que se tiverem tornado distinctos no fôro.

Art. 2.º A commissão nomeará o seu vice-presidente e secretario.

Art. 3.º A commissão terá uma sessão ordinaria todos os quinze dias, e as sessões extraordinarias para que for competentemente convocada.

Art. 4.º A commissão poderá funcionar estando presentes, pelo menos, cinco membros, incluindo o vice-presidente e o secretario.

Art. 5.º Reunidos em sessão ordinaria ou extraordinaria cinco ou mais membros da commissão, e não comparecendo o presidente e o vice-presidente, ou o secretario, a commissão nomeará quem interinamente os substitua.

Art. 6.º Fica por este modo alterado o decreto de 13 de fevereiro de 1868.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de janeiro de 1870. =REI. = *José Luciano de Castro*.

---

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no visconde de Alves de Sá, juiz conselheiro do supremo tribunal de justiça; e nos bachareis, Manuel Maria Ferreira da Silva Beirão, e Caetano de Campos Andrada, advogados nos auditorios da côrte: hei por bem nomea-los vogaes da commissão consultiva do codigo civil, creada pelo artigo 7.º da carta de lei de 1 de julho de 1867.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de janeiro de 1870. =REI. = *José Luciano de Castro*.

---